

Prefeitura Municipal de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 193/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA ROBERTA BRINGHENTI MASCARENHAS - ME

- I CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42,doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ROBERTA BRINGHENTI MASCARENHAS ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Amélia Fukuda, nº. 203 Centro, Naviraí MS, CEP: 79.950-000,inscrita no CNPJ nº 19.436.791/0001-25 e Inscrição Estadual nº 28.393.796-3, doravante denominada CONTRATADA.
- II <u>REPRESENTANTES</u>: Representa a CONTRATANTE Sr. <u>Edvan Thiago Barros Barbosa</u>, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº 063/2017, portador do CPF/MF nº. 889.728.871-53 e Cédula de Identidade RG nº. 000.981.991 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Beteljosa, nº. 221, Bairro: Portinari, e a CONTRATADA a Sra. <u>Roberta Bringhenti Mascarenhas</u>, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº. 001.294.855SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 001.163.981-40, residente domicilio na Rua Sebastião Espindola, nº. 2836, Bairro: Vila Corrêa, Amambai, UF: MS, CEP: 79.990-000.
- III <u>DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO</u>: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despachoconstante do <u>Processo Licitatório nº 185/2018</u>, gerado pelo <u>Dispensa por Justificativa nº 047/2018</u>, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV <u>FUNDAMENTO LEGAL</u>: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME PEDIDO DE COMPRA 003/2018/FARMÁCIA JUDICIAL, PARA ATENDER AS AÇÕES JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- I Entregar com pontualidade o produto ofertado
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

Zohula-

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 — Centro — CEP 79.950-000 Fone / Fax: (067) 3409-1500-Site: www.navirai.ms.gov.br - Email: licitacao@navirai.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos CNPJ 03.155.934/0001-90

- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE
- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- **II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

- 3.1 Os medicamentos serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde, e deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.
- 3.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
 - Data de fabricação e data de vencimento;
 - Número de registro emitido pela ANVISA;
 - No caso de medicamentos genéricos deverão constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei nº 9.787/99".
 - Constar a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".
- 3.3 O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os medicamentos que possuam validade inferior à mencionada.
- 3.4 A licitante vencedora garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- 3.5 Os medicamentos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
- 3.6 A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- 3.7 A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os medicamentos que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 3.8 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos medicamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- 3.9 A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o medicamento que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.



Prefeitura Municipal de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos CNPJ 03.155.934/0001-90

3.10 — Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos medicamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$:19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), fixo e irreajustável.
- **4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas
- **4.5** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- **4.6** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.
- 5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- **5.2.1** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 5.3 Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contados a partir da assinatura do instrumento até e



Prefeitura Municipal de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul Núcleo de Licitações e Contratos

Núcieo de Licitações e Contra CNPJ 03.155.934/0001-90

dia <u>31 de dezembro de 2018</u>, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 1396).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência:

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III— suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados,

Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

- Stride

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro – CEP 79.950-000 Fone / Fax: (067) 3409-1500-Site: www.navirai.ms.gov.br - Email: licitacao@navirai.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul Núcleo de Licitações e Contratos CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 30/05/2018

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA

Ger. de Saúde e Ord. De Despesas conf. Decreto nº. 063/17

Contratante

Testemunhas:

ROSINÉIA ÀPARECIDA TEXEIRA

Matrícula nº 1664-0

CPF nº. 001.163.981-40 Contratada

Matrícula nº 3275-1